



**INSTITUTO
FEDERAL**
Sul-rio-grandense

Estatuto

***do Instituto Federal de
Educação, Ciência e
Tecnologia Sul-rio-grandense***

TÍTULO I

DO INSTITUTO

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), com sede e foro na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, criado a partir da transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas, nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentor de autonomia administrativa, patrimonial, de gestão financeira, didático pedagógica e disciplinar.

~~§ 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Praça Vinte de Setembro, 455, Sala 126, Pelotas-RS, CEP 96015-360 situada na Rua Gonçalves Chaves, 3798, Pelotas-RS, CEP 96015-560. (Alterado pela Resolução 18/2011, publicada no D.O.U. de 24 de junho de 2011)~~

~~§ 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Rua General Osório, 932, Pelotas-RS, CEP 96020-000. (Alterado pela Resolução 46/2014, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2014)~~

§ 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Rua Gonçalves Chaves, 3218, Pelotas-RS, CEP: 96015-560 (Alterado pela Resolução 63/2015, publicada no D.O.U. de 18 de novembro de 2015)

§ 2º. O Instituto Federal Sul-rio-grandense é uma Instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para os fins da legislação educacional as seguintes unidades:

- a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo primeiro deste artigo;
- b) *Campus* Pelotas, Praça Vinte de Setembro, 455, Pelotas-RS, CEP 96015-360;
- c) *Campus* Sapucaia do Sul, Avenida Copacabana, 100, Bairro Piratini, Sapucaia do Sul-RS, CEP 93216-120;
- d) *Campus* Charqueadas, Rua General Balbão, 81, Charqueadas-RS, CEP 96745-000;
- e) *Campus* Passo Fundo, Avenida Perimetral Leste, 150, Bairro São José, Passo Fundo – RS, CEP 99064-440;
- f) *Campus* Camaquã, Rua Ana Gonçalves da Silva, 901, Bairro Olaria, Camaquã-RS, CEP 96180-000;
- g) *Campus* Venâncio Aires, Avenida das Indústrias, 1865, Bairro Universitário, Venâncio Aires-RS, CEP 95800-000;
- h) *Campus* Bagé, Avenida Leonel de Moura Brizola, 2501 - Bairro Pedras Brancas Bagé-RS, CEP 96400-000;
- i) *Campus* Pelotas - Visconde da Graça, Avenida Ildefonso Simões Lopes, 2791 - Bairro Arco Íris, Pelotas/RS, CEP 96020-290. (Incluído pela Portaria 821/2010, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2010)

j) *Campus Santana do Livramento*, Avenida Paul Harris, 410 - Bairro Centro, Sant'Ana do Livramento-RS, CEP 97574-360. (Incluído pela Resolução 14/2013 do CONSUP, publicada no D.O.U. de 29 de maio de 2013)

~~k) *câmpus Gravataí*, Rua Mem de Sá, S/N - Bairro Bom Sucesso, Gravataí-RS, CEP 94135-300 (Incluído pela Resolução 57/2013 do CONSUP, publicada no D.O.U. de 11 de novembro de 2013)~~

k) *Câmpus Gravataí*, Rua Men de Sá, 800 - Bairro Bom Sucesso, Gravataí-RS, CEP 94135-300 (Alterado pela Resolução 21/2018 do CONSUP, publicada no D.O.U. de 29 de junho de 2018)

l) *câmpus Lajeado*, Rua João Goulart, 2150 - Bairro Olarias, Lajeado-RS, CEP 95900-000; e (Incluído pela Resolução 57/2013 do CONSUP, publicada no D.O.U. de 11 de novembro de 2013)

m) *câmpus Sapiranga*, Avenida Carlos Gilberto Weis, 155 - Bairro Oeste, Sapiranga-RS, CEP 93800-000. (Incluído pela Resolução 57/2013 do CONSUP, publicada no D.O.U. de 11 de novembro de 2013)

~~n) *Câmpus Avançado Jaguarão*, Rua Conselheiro Diana, nº 650 - Jaguarão/RS - CEP: 96300-000. (Incluído pela Resolução 97/2014, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2014)~~

n) *Câmpus Jaguarão*, Rua Conselheiro Diana, nº 650 - Jaguarão/RS - CEP: 96300-000. (Incluído pela Resolução 631/2025 do CONSUP, publicada no D.O.U. de 7 de agosto de 2025)

~~o) *Câmpus Avançado Novo Hamburgo*, Rua Pinheiro Machado, 205 - Bairro Industrial, Novo Hamburgo/RS - CEP 93320-490. (Incluído pela Resolução 90/2016, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2016)~~

o) *Câmpus Novo Hamburgo*, Rua Pinheiro Machado, 205 - Bairro Industrial, Novo Hamburgo/RS - CEP 93320-490. (Alterado pela Resolução 300/2023, publicada no D.O.U. de 6 de outubro de 2023)

p) *Câmpus São Leopoldo*, Av. São Borja, no 1860 - Rio Branco, São Leopoldo/RS, CEP 93032-500. (Incluído pela Resolução 720/2026, publicada no D.O.U. de 7 de abril de 2026)

q) *Câmpus Rosário do Sul*, Avenida Prefeito Rafael Gonçalves, nº 1113 - Bairro Centenário, Rosário do Sul/RS, CEP 97590-000; e (Incluído pela Resolução 746/2026, publicada no D.O.U. de 19 de agosto de 2026)

r) *Câmpus Triunfo*, Rua dos Bombeiros Voluntários, nº 210 - Bairro Centro, Triunfo/RS, CEP 95840-000. (Incluído pela Resolução 746/2026, publicada no D.O.U. de 19 de agosto de 2026)

§ 3º. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal Sul-rio-grandense é equiparado às universidades federais.

§ 4º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscritos ao Estado do Rio Grande do Sul, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º O Instituto Federal Sul-rio-grandense rege-se pelos atos normativos mencionados no *caput* do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos, na seguinte ordem de prioridade:

- I. Estatuto;
- II. Regimento Geral;
- III. Resoluções do Conselho Superior; e
- IV. Atos da Reitoria.

Capítulo I

Dos Princípios

Art. 3º O Instituto Federal Sul-rio-grandense reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. ensino de natureza pública, gratuita e laica, sob a responsabilidade da União;
- II. compromisso com a prática da justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- III. desenvolvimento da cultura do pensar e do fazer, associando-os às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- V. compromisso com a formação humana, com a produção e difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos e humanísticos;
- VI. organização didático-pedagógica dinâmica e flexível, com enfoque interdisciplinar, privilegiando o diálogo permanente com a realidade local e regional, sem abdicar dos aprofundamentos científicos, tecnológicos e humanísticos;
- VII. compromisso com a educação inclusiva, com a permanência do educando e com o processo educacional emancipatório; e
- VIII. organização administrativa que possibilite aos diversos *campi*, inserirem-se na realidade local e regional, oferecendo suas contribuições e serviços resultantes do trabalho de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo II

Das Finalidades e Características

Art. 4º O Instituto Federal Sul-rio-grandense tem as seguintes finalidades e características:

- I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos

- setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II. desenvolver a educação profissional e a tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e de adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
 - III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
 - IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação deste Instituto Federal;
 - V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito criativo e crítico;
 - VI. qualificar-se como centro de referência em educação, oferecendo formação inicial e continuada aos servidores públicos das redes de ensino;
 - VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica, tecnológica e humanística;
 - VIII. estimular e realizar a pesquisa, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico, tecnológico e humanístico; e
 - IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no § 2º do art. 8º da Lei nº. 11.892/2008.

Capítulo III

Dos Objetivos

Art. 6º O Instituto Federal Sul-rio-grandense tem os seguintes objetivos:

- I. promover condições de aprendizagem para a comunidade em todos os ambientes de atuação da Instituição;
- II. ministrar educação profissional técnica de nível médio, na forma de cursos técnicos integrados e/ou subsequentes, dando prioridade à forma integrada;

- III. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, preferencialmente, com a elevação dos níveis de escolaridade no caso de jovens e adultos sem o ensino fundamental, nas áreas da educação profissional e tecnológica;
- IV. realizar pesquisa, estimulando aprendizagens e o desenvolvimento de soluções humanísticas, técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
- V. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento, aplicação e difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, esportivos, culturais e ambientais;
- VI. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e
- VII. ministrar em nível de educação superior:
 - a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
 - b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica e profissional;
 - c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
 - d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e de especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e
 - e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e de doutorado, que contribuam para promover a geração de conhecimentos em educação, ciência e tecnologia.

Capítulo IV

Da Organização Administrativa

Art. 7º O Instituto Federal Sul-rio-grandense organizar-se-á com estrutura e métodos de funcionamento que preservem a unidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 8º A organização geral do Instituto Federal Sul-rio-grandense compreende:

I – ÓRGÃOS COLEGIADOS

a) Conselho Superior:

i) Unidade de Auditoria Interna. (Incluído pela Resolução 59/2013 do CONSUP, publicada no D.O.U. de 11 de novembro de 2013)

b) Colégio de Dirigentes.

II — REITORIA

a) Gabinete;

b) ~~Pró-Reitorias:~~

i) ~~Pró-Reitoria de Ensino;~~

ii) ~~Pró-Reitoria de Extensão;~~

iii) ~~Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;~~

iv) ~~Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento; e~~

v) ~~Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. (Alterado pela Resolução 15/2013, publicada no D.O.U. de 29 de maio de 2013)~~

e) ~~Diretorias Sistêmicas;~~

d) ~~Auditoria Interna Unidade de Auditoria Interna; (Alterado pela Resolução 85/2012, publicada no D.O.U. de 9 de agosto de 2012) (Revogada pela Resolução 59/2013 do CONSUP, publicada no D.O.U. de 11 de novembro de 2013)~~

e) ~~Procuradoria Federal; e~~

f) ~~Ouvidoria.~~

II. REITORIA: (Alterado pela Resolução 97/2014, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2014)

a) Reitor;

b) Vice-reitor;

c) Gabinete do Reitor;

d) ~~Pró-reitorias:~~

i) ~~Pró-reitoria de Ensino;~~

ii) ~~Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;~~

iii) ~~Pró-reitoria de Extensão e Cultura;~~

iv) ~~Pró-reitoria de Administração e de Planejamento; e~~

v) ~~Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.~~

e) ~~Diretorias Sistêmicas;~~

f) ~~Procuradoria Federal; e~~

g) ~~Ouvidoria.~~

III – *CAMPI*, que para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.

§ 1º. O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal Sul-rio-grandense, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2º. O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à reitoria, às pró-reitorias e aos *campi*.

§ 3º. A criação, extinção ou modificação de qualquer órgão colegiado ou executivo deverá ser fundamentada em prévia avaliação institucional, em conformidade com o disposto na legislação pertinente em vigor e no Regimento Geral.

TÍTULO II

DA GESTÃO

Capítulo I

Dos Órgãos Colegiados

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 9º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal Sul-rio-grandense, ao qual compete as decisões para execução da política geral, em conformidade com o estabelecido pelo presente estatuto, pelo Regimento Geral e regulamento próprio.

Art. 10. Observadas as disposições da legislação vigente, o Conselho Superior será constituído pelos seguintes membros:

- I. O Reitor, como presidente;
- II. 01 (um) representante dos servidores docentes por campus, em funcionamento, eleito por seus pares;
- III. 01 (um) representante do corpo discente, por campus, em funcionamento, eleito por seus pares;
- IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, por campus em funcionamento, eleito por seus pares;
- V. 01 (um) representante dos egressos, que não seja membro da comunidade acadêmica, eleito por seus pares;
- VI. 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) das entidades patronais, 01 (um) da entidade de trabalhadores da instituição, 01 (um) do setor público e/ou empresas estatais;
- VII. 01 (um) representante do Ministério da Educação, indicado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII. 01 (um) representante do Colégio de Dirigentes por campus;

- IX. 01(um) representante dos servidores técnico-administrativos, lotados na Reitoria, eleito pelos seus pares; (Incluído pela Resolução 32/2013, publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 2013)
- X. 01 (um) representante dos servidores docentes, eleito entre os membros da CPPD; (Incluído pela Resolução 32/2013, publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 2013)
- XI. 01 (um) representante discente, eleito entre os representantes do movimento estudantil organizado. (Incluído pela Resolução 32/2013, publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 2013)

~~§ 1º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV e V, VI, serão nomeados por ato do reitor, sendo as vagas preenchidas de acordo com o maior número de votos obtidos.~~

§ 1º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI serão nomeados por ato do reitor, sendo as vagas preenchidas de acordo com o maior número de votos obtidos. (Alterado pela Portaria 1340/2009, publicada no D.O.U. de 10 de dezembro de 2009 e pela Resolução 32/2013, publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 2013)

§ 2º. Os mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer membro do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º. Na hipótese prevista no § 3º, será nomeado novo suplente de acordo com o Regimento Geral para a complementação do mandato original.

§ 5º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, preferencialmente sendo as reuniões realizadas alternadamente em campi diferentes, por ordem decrescente de tempo de existência.

§ 6º. Deverão ser nomeados 2 (dois) representantes para os incisos II, III e IV nos campi que possuírem mais de 3000 (três mil) alunos.

§ 7º. o representante docente de que trata o inciso X deverá ter sido eleito no câmpus. (Incluído pela Resolução 32/2013, publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 2013)

§ 8º. o representante discente de que trata o inciso XI deverá ser eleito em reunião dos representantes de entidades estudantis do IFSul, sendo participante nesta reunião um representante discente de cada câmpus. (Incluído pela Resolução 32/2013, publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 2013)

Art. 11. Compete ao Conselho Superior:

- I. aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha do Reitor do Instituto Federal Sul-rio-grandense e dos Diretores-Gerais, dos campi, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;
- II. aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal Sul-rio-grandense e zelar pela execução de sua política educacional;
- III. aprovar a estrutura organizacional e o Regimento Geral do Instituto Federal Sul-rio-grandense, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;
- IV. aprovar os regulamentos dos demais órgãos colegiados do Instituto;
- V. aprovar os planos de desenvolvimento institucional, o projeto político-pedagógico e a organização didática;
- VI. aprovar o ~~plano de ação~~ Planejamento Anual e apreciar proposta orçamentária anual encaminhada pelo Colégio de Dirigentes; (Alterado pela Resolução 97/2014, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2014)
- VII. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VIII. apreciar e aprovar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual;
- IX. autorizar a criação e a extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense, bem como o registro de diplomas;
- X. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- XI. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense, excetuando-se os de primeira via, relativos aos cursos regulares, que deverão ser gratuitos;
- XII. delegar competências deliberativas aos órgãos colegiados do Instituto; e
- XIII. deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

Subseção Única

Da Unidade de Auditoria Interna

~~Art. 11 A. A Auditoria Interna Unidade de Auditoria Interna é o órgão de controle responsável é o órgão de controle centralizado responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal Sul-rio-grandense e prestar apoio, dentro de suas especificidades, no âmbito da Instituição, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente. (Incluído pela Resolução 59/2013 do CONSUP, publicada no D.O.U. de 11 de novembro de 2013)~~

~~Art. 11 A. A Unidade de Auditoria Interna, dirigida por um Auditor Geral, é o órgão de controle centralizado responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal Sul-rio-grandense e prestar apoio, dentro de suas especificidades, no âmbito da Instituição, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente. (Alterado pela Resolução 97/2014, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2014)~~

Art. 11-A. A Unidade de Auditoria Interna Governamental, dirigida por um Auditor-Geral, é o órgão encarregado de realizar atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, de modo a adicionar valor e aprimorar as operações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, buscando auxiliar a instituição a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos. (Alterado pela Resolução 24/2020, publicada no D.O.U. de 02 de dezembro de 2020)

~~Parágrafo único. O Auditor Geral é nomeado, designado, exonerado ou dispensado pelo dirigente máximo da entidade, submetido à aprovação do Conselho Superior e, após, à aprovação da Controladoria Geral da União. (Alterado pela Resolução 97/2014, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2014) (Revogado pela Resolução 24/2020, publicada no D.O.U. de 02 de dezembro de 2020)~~

Seção II

Do Colégio de Dirigentes

Art. 12. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria e será constituído:

- I. pelo Reitor, como presidente;
- II. pelos Pró-Reitores; e
- III. ~~pelos Diretores Gerais dos campi~~ pelos Diretores de Câmpus. (Alterado pela Resolução 97/2014, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2014)

Art. 13. Compete ao Colégio de Dirigentes:

- I. apreciar a distribuição interna de recursos;
- II. apreciar as propostas de criação e de extinção de cursos;
- III. apreciar e recomendar as propostas e as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para a elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- IV. ~~propor ao Conselho Superior a criação e a alteração de funções, bem como de órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal Sul-rio-grandense;~~ (Excluído pela Resolução 97/2014, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2014)
- V. apreciar o calendário acadêmico;
- VI. apreciar as normas de aperfeiçoamento da gestão; e
- VII. apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

Art. 14. O colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

~~Parágrafo único: As atas das reuniões do Colégio de Dirigentes devem ser publicadas em todos os campi em 7 (sete) dias úteis.~~

Parágrafo único. As atas das reuniões do Colégio de Dirigentes devem ser publicadas na página do IFSul em 7 (sete) dias úteis após sua aprovação. (Alterado pela Resolução 35/2012, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2012)

Capítulo II

Da Reitoria

Art. 15. A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal Sul-rio-grandense, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Parágrafo único. A estrutura e a competência dos órgãos que compõem a reitoria, ~~as pró-reitorias, diretorias, departamentos e coordenações~~ serão estabelecidas no Regimento Geral do Instituto Federal Sul-rio-grandense. (Alterado pela Resolução 97/2014, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2014)

Art. 16. O Instituto Federal Sul-rio-grandense será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos discentes regularmente matriculados na educação formal, nomeado de acordo com o que determina o art. 12 da Lei nº. 11.892/2008, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o *caput* levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. Ao Reitor compete representar o Instituto, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 17-A O Vice-reitor, nomeado pelo Reitor, é o seu substituto imediato. (Incluído pela Resolução 97/2014, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2014)

Art. 18. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

- I. exoneração em virtude de processo disciplinar;
- II. demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III. posse em outro cargo inacumulável;
- IV. falecimento;
- V. renúncia;
- VI. aposentadoria; ou
- VII. término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover no prazo máximo de 90 (noventa) dias o processo de consulta a comunidade para eleição do novo Reitor.

Art. 19. O Instituto Federal Sul-rio-grandense tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Seção I

Do Gabinete

Art. 20. O Gabinete, dirigido por um chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir e coordenar a ação administrativa da Reitoria.

Art. 21. O gabinete disporá de órgãos de apoio imediato e de assessorias especiais, definidas no Regimento Geral.

Seção II

Das Pró-Reitorias

Art. 22. A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão.

Art. 23. A Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de planejamento, de administração, de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

~~Art. 24. A Pró-Reitoria de Extensão, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa.~~

Art. 24. A Pró-reitoria de Extensão e Cultura, dirigida por um Pró-reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de extensão e cultura no IF Sul em suas relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, visando à transformação da sociedade. (Alterado pela Resolução 97/2014, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2014)

~~Art. 25. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de pesquisa, integrada ao ensino e à extensão, bem como promove ações na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação tecnológica.~~

Art. 25. A Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, dirigida por um Pró-reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de pesquisa, inovação e pós-graduação, integrada ao ensino e à extensão, bem como promove ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação tecnológica. (Alterado pela Resolução 97/2014, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2014)

~~Art. 26. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de desenvolvimento e a articulação entre as Pró-Reitorias e os campi.~~

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, dirigida por um Pró-Reitor nomeado pelo Reitor, é o órgão executivo que planeja, coordena, executa e avalia os projetos, as atividades e as políticas de Gestão de Pessoas. (Alterado pela Resolução 15/2013, publicada no D.O.U. de 29 de maio de 2013)

Seção III

Das Diretorias Sistêmicas

Art. 27. As diretorias sistêmicas, dirigidas por diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades de sua área de atuação.

Seção IV

~~Da Auditoria Interna Unidade de Auditoria Interna (Alterado pela Resolução 85/2012, publicada no D.O.U. de 9 de agosto de 2012)~~

~~Art. 28. A Auditoria Interna Unidade de Auditoria Interna é o órgão de controle responsável é o órgão de controle centralizado responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal Sul-rio-grandense e prestar apoio, dentro de suas especificidades, no âmbito da Instituição, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente. (Alterado pela Resolução 85/2012, publicada no D.O.U. de 9 de agosto de 2012) (Revogada pela Resolução 59/2013 do CONSUP, publicada no D.O.U. de 11 de novembro de 2013)~~

Seção V

Da Procuradoria Federal

Art. 29. A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, ~~a apuração~~ bem como pela apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, ~~observada a legislação pertinente~~ através da Procuradoria Seccional Federal de Pelotas. (Alterado pela Resolução 97/2014, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2014)

Seção VI

Da Ouvidoria

Art. 30. A Ouvidoria é um serviço disponibilizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, que tem por finalidade dar os devidos encaminhamentos, no âmbito institucional, a denúncias, reclamações, ~~informações~~, elogios, ~~solicitações~~ e sugestões, referentes aos serviços prestados pela Instituição. (Alterado pela Resolução 97/2014, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2014)

Capítulo III

Dos Campi

Art. 31. Os *campi* do Instituto Federal Sul-rio-grandense são administrados por ~~Diretores-Gerais~~ Diretores de Câmpus e têm suas normas de funcionamento estabelecidas pelo Regimento Geral. (Alterado pela Resolução 97/2014, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2014)

§ 1º. Os ~~Diretores-Gerais~~ Diretores de Câmpus são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução. (Alterado pela Resolução 97/2014, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2014)

§ 2º. Os ~~Diretores-Gerais, dos campi~~ Diretores de Câmpus respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite das delegações estabelecidos no Regimento Geral. (Alterado pela Resolução 97/2014, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2014)

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I

Do Ensino

Art. 32. O currículo do Instituto Federal está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu Projeto Político Institucional (PPI).

Art. 33. As ofertas educacionais do Instituto Federal Sul-rio-grandense estão organizadas, através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

Capítulo II

Da Pesquisa e Inovação

Art. 34. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e a produção do conhecimento, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 35. As atividades de pesquisa, em todos os níveis e modalidades de ensino, têm como objetivo a investigação, a produção e a difusão de conhecimentos desenvolvidos em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

Capítulo III

Da Extensão

Art. 36. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal Sul-rio-grandense e a sociedade.

Art. 37. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social, local e regional, através da oferta de cursos e do desenvolvimento de projetos educacionais e sociais.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 38. A comunidade do Instituto Federal Sul-rio-grandense é constituída por docentes, discentes e técnico-administrativos.

Capítulo I

Do Corpo Docente

Art. 39. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal Sul-rio-grandense, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

Capítulo II

Do Corpo Discente

Art. 40. O corpo discente do Instituto Federal Sul-rio-grandense é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º. Os alunos do Instituto Federal Sul-rio-grandense que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 41. Somente os alunos regularmente matriculados na educação formal do Instituto Federal Sul-rio-grandense, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos *campi*.

Capítulo III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 42. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal Sul-rio-grandense, regidos pelo Regime Jurídico Único.

Capítulo IV

Do Regime Disciplinar

Art. 43. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em cada *campus*, por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 44. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal Sul-rio-grandense observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 45. O Instituto Federal Sul-rio-grandense expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 46. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal Sul-rio-grandense funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 47. O Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 48. O patrimônio do Instituto Federal Sul-rio-grandense é constituído por:

- I. bens e direitos que compõem o patrimônio da reitoria e de cada um dos *campi* que o integram;
- II. bens e direitos que vier a adquirir;
- III. doações ou legados que receber; e
- IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal Sul-rio-grandense devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. O Instituto Federal Sul-rio-grandense, após apreciação do Conselho Superior, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

~~Art. 50. A alteração do presente estatuto exigirá quorum a aprovação qualificado aprovação de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim. (Alterado pela Resolução 28/2015, publicada no D.O.U. de 01 de abril de 2015) (Alterado pela Resolução 28/2015 errata, publicada no D.O.U. de 20 de abril de 2015)~~

Art. 50. A alteração do presente estatuto exigirá aprovação com quórum qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim. (Alterado pela Resolução 28/2015A, publicada no D.O.U. de 18 de novembro de 2015)

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do *caput* será feita pelo Reitor *ex officio* ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 51. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do Instituto Federal Sul-rio-grandense.